



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 472, que insere disposições relativas ao ordenamento das actividades de natureza cultural e pedagógica no ultramar e do funcionamento dos respectivos órgãos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 598:

Approva as disposições a observar nos concursos para chefes de secção do pessoal do quadro da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério.

Portaria n.º 16 599:

Approva as disposições a observar nos concursos para ingresso e promoção do pessoal no quadro de secretaria do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Estabelece novas zonas de protecção e de limitação da cultura de arroz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1957, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, o Decreto-Lei n.º 41 472, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 69.º, onde se lê:

... criados pelo artigo 12.º do Decreto n.º 25 230, de 8 de Dezembro de 1945.

deve ler-se:

... criados pelo artigo 12.º do Decreto n.º 35 230, de 8 de Dezembro de 1945.

No § único do artigo 69.º, onde se lê:

... até à organização dos serviços de saúde.

deve ler-se:

... até à organização dos serviços de saúde escolar.

Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1958.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 598

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para chefes de secção do pessoal do quadro da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar, a que alude o artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, se observem as disposições seguintes:

1.º Os concursos para o provimento dos lugares de chefe de secção do quadro do pessoal da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar serão abertos por determinação do Ministro do Ultramar e por meio de avisos publicados no *Diário do Governo*.

2.º Nos avisos de concursos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para a entrada destes no Ministério do Ultramar, bem como quaisquer outras disposições de ordem regulamentar que em relação aos concursos tenham sido aprovadas pelo Ministro do Ultramar.

3.º Toda a documentação será entregue na 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, por onde correrá todo o expediente relativo aos concursos. Aos interessados que o solicitarem será passado recibo, datado e assinado pelo funcionário que recebeu os documentos, observando-se quanto a estes o disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4.º Depois de expirado o prazo do concurso, os júris referidos no n.º 8.º da presente portaria apreciarão os requerimentos dos candidatos e os documentos e informações que os instruírem, elaborando a seguir a lista provisória dos concorrentes admitidos, a qual será submetida para aprovação ao Ministro do Ultramar e, por sua ordem, publicada no *Diário do Governo*.

5.º Os interessados podem, no prazo de quinze dias, contados após a publicação da lista provisória, apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução reconhecidas pelos júris, devendo em cada caso o assunto ser objecto de resolução ministerial. Obtida esta, será elaborada a lista definitiva dos candidatos, por ordem alfabética, procedendo-se à sua publicação no *Diário do Governo* e indicando-se o local, dia e hora em que as provas serão prestadas.

6.º Aos concursos poderão ser admitidos os primeiros-oficiais do quadro de secretaria do Ministério do Ultramar com três anos de serviço e boas informações ou diplomados com cursos superiores de Administração Ultramarina ou Direito.